

Instrução Normativa nº. 003/2022-CETT/UFG

Goiânia, 05 de maio de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação das comunicações entre as Unidades de Ensino vinculadas e os órgãos externos a estrutura do Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás (CETT/UFG).

Considerando os Convênios N° 001/2021-SEDI/FUNAPE/UFG e N° 001/2021 – SER/FRTVE/UFG e seu respectivos Planos de Trabalho;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de comunicação entre as unidades de ensino sob gestão do CETT/UFG e quaisquer outros órgãos ou entidades externas;

Art. 1º A Direção Geral do CETT/UFG, no uso de suas atribuições, vem estabelecer regras quanto a comunicação entre as Instituições de Ensino sob gestão do CETT/UFG e órgãos externos a estrutura deste órgão.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I. Órgãos Externos: qualquer órgão ou entidade não pertencente a estrutura organizativa do CETT/UFG (Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Ministério Público ou quaisquer outros).

Art. 3º É vedada a comunicação direta sem prévia autorização do CETT/UFG entre órgãos externos e as unidades de ensino sob sua gestão.

Parágrafo único: Qualquer solicitação, requisição ou comunicação deve ser inicialmente encaminhada ao CETT/UFG que mediará o diálogo com as Unidades de Ensino e os órgãos externos.

Art. 4º Os diretores das unidades de ensino devem orientar a qualquer solicitante de órgãos externos que o caminho oficial para obtenção de informações sobre as Unidades de Ensino ou sobre a gestão é através do CETT/UFG e, caso sejam provocados, deverão notificar a Direção Geral do CETT/UFG.

§1º. A mesma orientação se estende a qualquer outro colaborador das unidades de ensino contratados pelo CETT/UFG através dos convênios sob sua gestão.

§2º. O descumprimento a esta orientação ensejará em advertência e investigação do responsável.

Art. 5º Toda a comunicação, requisição ou solicitação direcionada ao CETT/UFG, ou a quaisquer das instituições de ensino a esse vinculadas, deve ser realizada por meio do e-mail <https://protocolo.cett.org.br/> ou através do Sistema de Protocolo do CETT/UFG.

Art. 6º Toda comunicação publicitária será confeccionada e revisada pela Secretaria de Comunicação do CETT/UFG para respeitar as exigências legais e padronizá-las em toda a rede de ensino profissional tecnológico do Estado de Goiás.

Art. 7º As disposições desta instrução normativa não proíbem o ingresso de técnicos das secretarias de estado mantenedoras ou dos órgãos do controle interno e externo, desde que devidamente identificados nas instituições de ensino quando em missão de fiscalização e auditoria.



Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor-Geral
CETT/UFG